



CONTRATO Nº 07/2018

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e a Empresa AUTO POSTO SHALOM LTDA, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.554.914/0001-50, situada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, TIAGO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2073420 SESP/ES e do CPF nº 110.228.617-60, e, de outro lado, a empresa AUTO POSTO SHALOM LTDA, CNPJ nº 02.695.356/0001-12, com sede à Av Bartimeu Gomes de Aguiar, nº 799, Bairro Boa Vista, São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29780-000, neste ato representada por seu proprietário, Senhor Pedro Luiz de Azeredo Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 605882 SSP ES e do CPF nº 741.214.487-15 doravante denominada CONTRATADA, considerando o **Processo Administrativo nº 325/2018**, firmam o presente contrato que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (gasolina) para atender a demanda da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

1.2 A quantidade estimada para este contrato é de 3.000 (três mil) litros de Gasolina, não sendo a Câmara Municipal obrigada a utilizar todo o quantitativo.

1.3 O processo administrativo supracitado, e proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor global deste contrato corresponde a R\$ 13.767,00, (treze mil, setecentos e sessenta e sete reais) conforme a proposta vencedora do Pregão nº 03/2018 - REEDIÇÃO;

2.2 O valor do litro de gasolina sofrerá o desconto de 1,8% (um inteiro e oitenta centésimos), que terá como base o valor do preço médio ao consumidor no Município de Colatina, divulgado no último dia do mês de referência (**Mensal – Resumo II**), pela Agência Nacional de Petróleo – ANP através da tabela constante no endereço eletrônico www.anp.gov.br.

2.2.1 Caso a ANP reduza ou altere a abrangência geográfica da pesquisa, durante a contratação, será considerado o município, dentre os divulgados, com menor trajeto partindo do Município de São Gabriel da Palha-ES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 Os recursos destinados à execução da pretendida contratação correrão à conta da Atividade 0103100012.101, Elemento de Despesa 33903000000 – Material de Consumo – Ficha nº 09.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**, bem como o relatório gerencial das despesas referentes ao respectivo mês e os documentos de regularidade fiscal exigidos



para a habilitação (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN, RFB e contribuições sociais; prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Município, prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas - Lei nº 12.440/2011). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para liquidação e pagamento mediante depósito em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

4.2. O valor a ser praticado deverá ser apurado com base no valor médio unitário mensal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, ao final do referido mês, com o percentual de desconto aplicado.

4.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.5. A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.6. O pagamento referente ao valor da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

4.7. Para a efetivação do pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste Contrato, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

4.9. O pagamento fica também condicionado a aprovação do Fiscal do Contrato.

4.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa adjudicatária dará a Câmara Municipal plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

5.1 A CONTRATADA deverá atender os veículos para abastecimento de segunda a sexta-feira no horário não inferior ao intervalo das 07h (sete horas) às 21h (vinte e uma horas), mediante apresentação de requisições preenchidas, contendo a placa do veículo, quilometragem, quantidade do produto, seu preço de bomba no momento do abastecimento, o preço total e assinatura do servidor responsável pela fiscalização do Contrato, Secretário(a) Geral e/ou do Presidente da Câmara Municipal, não se responsabilizando por abastecimentos realizados sem requisições ou fora destes horários e dias.

5.1.1 Em casos excepcionais devidamente justificados e mediante apresentação de requisições preenchidas, o abastecimento poderá ser realizado em dias de final de semana ou feriados.

5.2 Quando o veículo for abastecido será entregue a 1ª via, sendo que a 2ª via ficará sob o controle do responsável da Câmara Municipal por coordenar o fornecimento de combustível. A 1ª via ficará no posto para ser apresentada no momento do pagamento, acompanhada da nota fiscal e certidões pertinentes.

5.3 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.4 Os combustíveis deverão estar no padrão das normas da ANP. Caso haja suspeita de que os combustíveis fornecidos tenham sido adulterados, a Contratante poderá solicitar testes do produto. Se



verificada a inadequação do produto, será feita notificação da empresa para que se proceda à troca de forma imediata; se não for realizada a troca, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas, sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei nº 8.666/93.

5.5 No caso de reincidência de inadequação do produto, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

5.6 Ficará a cargo da contratada arcar com as despesas do combustível necessário para abastecer o veículo quando o trajeto entre o Posto e a sede da Câmara Municipal for superior a 05 km, distância esta que será multiplicado por dois (ida e volta), e considerando para tanto que o veículo tenha a seguinte relação de consumo: 10 km/lt.

5.7 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da contratação será exercida por servidores nomeados através de Portaria pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

6.2 A Contratada deverá prestar toda a colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira a execução dos serviços contratados, independente de ser exercida outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Municípios, estando os fiscais dotados de amplos poderes para exigir da contratada uma boa execução do objeto do contrato.

6.3 Para fins de apuração do valor unitário, utilizado como base de cálculo de pagamento, o fiscal deverá consultar o valor médio unitário mensal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, ao final do referido mês, com o percentual de desconto aplicado.

6.4 O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários ou servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5 O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle de execução do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.7 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 O percentual de desconto ofertado na licitação e incidente sobre o preço médio mensal da Agência Nacional de Petróleo – ANP não sofrerá alteração.



8.3 O contrato poderá sofrer variações para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, baseando-se para tal procedimento na alínea "d" do inciso "II" do artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações.

8.4 Na hipótese de solicitação de revisão pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, e documentação correlata que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2 O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente, arts. 77 a 79.

9.3 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis ao presente contrato é aquela prevista na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2 A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades constantes nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor do Contrato, nos casos de atraso da entrega dos produtos ou pela recusa em fornecê-los;

b) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.3 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.7 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 Compete à Contratada:

- a) Fornecer o produto de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade e eficiência dos produtos fornecidos à Câmara Municipal, devendo arcar com qualquer custo relacionado com falhas na execução dos objetos contratados.
- c) Efetuar, em qualquer momento, testes dos combustíveis para verificação da compatibilidade dos mesmos com o padrão exigido pela ANP, caso a Câmara Municipal venha exigir.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal;
- e) Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as fases da licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- f) Fornecer combustíveis de acordo com o padrão das normas da ANP, sendo que os combustíveis recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento pela Contratada da formalização de recusa pelo fiscal do contrato, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- g) Fornecer, após o abastecimento, uma via do comprovante da operação emitida pela máquina de abastecimento, constando, placa de veículo, KM, nome do condutor, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data.
- h) Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela Contratante, sob pena de sobre sanções previstas neste contrato.
- i) Manter preposto para representá-lo junto a Câmara Municipal sempre que for necessário.

12.2 Compete à Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os combustíveis fornecidos em desacordo com a contratação;
- c) Notificar por escrito, a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no fornecimento dos combustíveis.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;
- e) Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato que não possam ser resolvidas Administrativamente, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Gabriel da Palha-ES, 10 de setembro de 2018.

TIAGO DOS SANTOS
PRESIDENTE – CÂMARA MUNICIPAL
RG nº 1448797 SSP/ES
CPF nº 110.228.617-60


PEDRO LUIZ DE AZEREDO NETO
PROPRIETÁRIO – AUTO POSTO SHALOM LTDA
RG nº 605882 SSP ES
CPF nº 741.214.487-15

TESTEMUNHAS:

1 Maryane Karavus Pereira da Silva
Nome:
CPF: 163.668.867-50

2 Leir Wanderlun
Nome:
CPF: 948 665 707-68